



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 612/2025
DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA, CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL LEI Nº 781 DE 04 DE MAIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal 781 de 04 de maio de 2023 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação conforme previsto no artigo 3º da lei em referência.

CONSIDERANDO que os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas públicas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, no Município de Arauá, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei Municipal 388 de 23 de maio de 2001, bem como da lei Municipal nº 781 de 04 de maio de 2023 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com base ainda nas Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa no Município de Arauá.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a pessoa idosa.

Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria de Assistência Social a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º A Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

II- outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas pela Lei Municipal nº 781 de 04 de maio de 2023:

I- dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento a pessoa idosa às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento a pessoa idosa na Comarca;

V – multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a pessoa idosa;

VI – multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto da Pessoa Idosa.

VII – multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de Arauá e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferências do Fundo Nacional do Idoso;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, 11 DE MARÇO DE 2025

FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

JOSÉ DA SILVA GÓIS NETO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento